

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.050.165/19-5



SICES BRASIL S.A.
GNPJ nº 17.774.501/0001-2
NIRE 3530053907-9



**ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias de setembro de 2019, às 10:00 horas, na sede da Sices Brasil S.A. (“companhia”), localizada na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal nº 1174, Galpões 1 a 6, 2 e 13, Itaqui, Itapevi/SP, CEP 06696-060.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leonardo Camillo Curioni e secretariados pelo Sr. Edison Primo Andreasi.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) alteração do endereço da sede da Companhia, (ii) inclusão de novas atividades no objeto social da companhia e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, foram aprovadas as seguintes deliberações:
 - 5.1 Alterar a sede da Companhia da Avenida Portugal nº 1174, Galpões 1 a 6, 12 e 13, Itaqui, Itapevi/SP, CEP 06696-060 para a Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesi nº 740, Cond. CBSK, Bloco 400 - Galpão 29 - Sala 1, Itaqui, Itapevi/SP, CEP 06696-110.

5.1.1 Em decorrência da deliberação acima, decidem alterar a redação da Artigo Segunda do Estatuto para que passe ter a seguinte redação:

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rod. Coronel PM Nelson Tranchesi nº 740, Cond. CBSK, Bloco 400 - Galpão 29 - Sala 1, Itaqui, Itapevi/SP, CEP 06696-110, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

5.2 Incluir, no Objeto Social da Companhia, as atividades de locação de equipamentos (CNAE 7739-0/99), locação de imóveis não residenciais (CNAE 6810-2/02) e participação

DUESP

em outras sociedades (CNAE 6463-8/00):

0 0 1 0

5.2.1 Em decorrência da deliberação acima, decidem alterar a redação da Artigo Terceiro do Estatuto para que passe ter a seguinte redação:

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de indústria, comércio por atacado e a varejo, importação e exportação de aparelhos elétricos e eletrônicos para automação industrial, comercial, empresarial e residencial; de sistemas de controle de energia e acessórios para uso industrial, comercial e residencial; o comércio por atacado e a varejo, importação e exportação de sistemas para produção de energia elétrica e térmica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; aquisição e a cessão de patentes e certificados, licenças e tecnologias, assim como aquisição e a outorga de mandatos relativos a agências, comissões no âmbito acima descrito; a prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos elétricos e eletrônicos para terceiros; o treinamento técnico em equipamentos de energia solar e de geração de energias, e de automação industrial; a administração de obras e o desenvolvimento de projetos na área de energia elétrica, eletrônica e de acústica; o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, de telefonia e comunicação, além de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; a reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico além de computadores e de equipamentos periféricos, bem como a montagem e instalação de usinas fotovoltaicas e construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, locação de equipamentos, locação de imóveis e participação em outras sociedades, tudo conforme CNAE Principal 27.31-7-00 e Secundários 27.90-2-99, 28.21-6-01, 33.13-9-01, 33.13-9-99, 33.14-7-06, 43.99-1-01, 46.69-9-99, 47.51-2-01, 47.52-1-00, 47.57-1-00, 85.99-6-074, 95.11-8-00, 95.21-5-00, 4.221-9/02, 7739-0/99, 6810-2/02 e 6463-8/00.

5.3 Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e, em decorrência das deliberações ora aprovadas, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

5.4 Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS.** Mesa: Leonardo Camillo Curioni (Presidente) e Edison Primo Andreasi (Secretário). Acionistas: Leonardo Camillo Curioni e Sices Participações S.A. (por Leonardo Camillo Curioni).

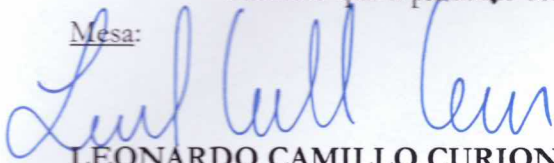


JUCESP

04 10 19

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio

Mesa:



LEONARDO CAMILLO CURIONI

Presidente da Mesa



EDISON PRIMO ANDREASI

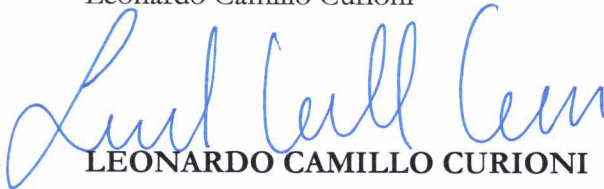
Secretário da Mesa

Acionistas Presentes:



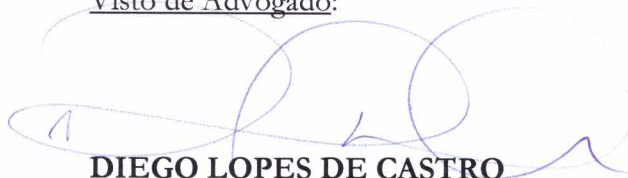
SICES PARTICIPAÇÕES S.A.

Leonardo Camillo Curioni



LEONARDO CAMILLO CURIONI

Visto de Advogado:



DIEGO LOPES DE CASTRO

OAB/SP n°. 274.943



GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

530.689/19-4



JUCESP

ANEXO I
"ESTATUTO SOCIAL DA SICES BRASIL S.A."

CNPJ nº 17.774.501/0001-28

NIRE 3530053907-9

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SICES BRASIL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: A Companhia decide adotar o nome fantasia "SICES BRASIL", como expressão de suas atividades, seja em meios impressos e/ou eletrônicos.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rod. Coronel PM Nelson Tranchesi nº 740, Cond. CBSK, Bloco 400 - Galpão 29 - Sala 1, Itaqui, Itapevi/SP, CEP 06696-110, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) Filial 1 localizada na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 403, Torre B, Empresarial Riomar Trade Center, Pina, CEP 51110-160, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco – NIRE 2690075180-2, CNPJ nº 17.774.501/0002-09;
- (ii) Filial 2 localizada na Praça Benjamin Guimarães, nº 65, salas 1202 e 1203, Edifício ABC All Business Center, Funcionários, CEP 30130-030, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – NIRE 3190261617-5, CNPJ nº 17.774.501/0003-90;
- (iii) Filial 3 localizada na Rodovia BR-470, nº 6.800, Sala 12, Volta Grande, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, CEP 88371-890 – NIRE 4290120745-9, CNPJ nº 17.774.501/0005-51;
- (iv) Filial 4 localizada na Rua Riachão, nº 807 – GP D, sala 01, Muribeca, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54355-057, NIRE 2690075979-0, CNPJ nº 17.774.501/0006-32;
- (v) Filial 5 localizada na Estrada do Itaqui, nº 228, sala 01, Condomínio Nova São Paulo, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06690-110 – NIRE 3590561229-8, CNPJ nº 17.774.501/0004-70;





(vi) Filial 6 localizada na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2.825, Edifício Iguatemi Corporate, 4º andar, cj. 401, Chácara das Pedras, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91330-001 - NIRE 43999146586, CNPJ nº 17.774.501/0008-02; e

(vii) Filial 7 localizada na Rodovia Coronel-Polícia Militar Nelson Tranchesini (SP-029), Km 34,65, nºs 740 e 990, Bloco 400, galpões nºs 24, 25, 26, 27, 28 e 29, e Bloco 500, galpões nºs 30, 31 e 32, Itaqui, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06696-110 - NIRE 35905795406, CNPJ nº 17.774.501/0007-13.

Parágrafo Segundo: Nas filiais 1, 2 e 6 acima identificadas serão exercidas atividades de comercialização, por atacado ou varejo, dos produtos identificados no objeto social da Companhia que sejam mantidos em depósitos pela Companhia. Nas filiais 3, 4, 5 e 7 acima identificadas serão exercidas as mesmas atividades desempenhadas na sede social e que estão previstas na Cláusula Terceira abaixo.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de indústria, comércio por atacado e a varejo, importação e exportação de aparelhos elétricos e eletrônicos para automação industrial, comercial, empresarial e residencial; de sistemas de controle de energia e acessórios para uso industrial, comercial e residencial; o comércio por atacado e a varejo, importação e exportação de sistemas para produção de energia elétrica e térmica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; aquisição e a cessão de patentes e certificados, licenças e tecnologias, assim como aquisição e a outorga de mandatos relativos a agências, comissões no âmbito acima descrito; a prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos elétricos e eletrônicos para terceiros; o treinamento técnico em equipamentos de energia solar e de geração de energias, e de automação industrial; a administração de obras e o desenvolvimento de projetos na área de energia elétrica, eletrônica e de acústica; o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, de telefonia e comunicação, além de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; a reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico além de computadores e de equipamentos periféricos, bem como a montagem e instalação de usinas fotovoltaicas e construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, locação de equipamentos, locação de imóveis e participação em outras sociedades, tudo conforme CNAE Principal 27.31-7-00 e Secundários 27.90-2-99, 28.21-6-01, 33.13-9-01, 33.13-9-99, 33.14-7-06, 43.99-1-01, 46.69-9-99, 47.51-2-01, 47.52-1-00, 47.57-1-00, 85.99-6-074, 95.11-8-00, 95.21-5-00, 4.221-9/02, 7739-0/99, 6810-2/02 e 6463-8/00.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DUCE SP
1994 10 10
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.592.280,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), dividido em 6.592.280 (seis milhões, quinhentas e noventa e duas mil, duzentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, na proporção das suas participações no capital social.

Artigo 7º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

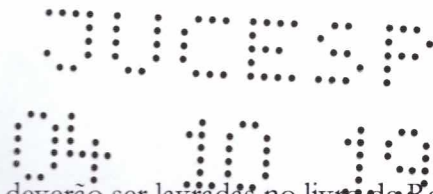
Artigo 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a seguintes com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.





§ 4º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará 1(um) Secretário.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos, que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Art. 202, I da Lei das Sociedades Por Ações;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- IX. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no

DUCE SP

04 10 19

período de liquidação;

X. aprovar a realização de pedido de registro de companhia aberta à CVM, nos termos da Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada; e

XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 12. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que



DUCEAP

permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 14. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.



DUCE SP

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no § 6º abaixo.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 7. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção II – Competência

Artigo 16. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam concedidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual e o orçamento de capital;



DUCEAP

- III. aprovar a política de divulgação de informações;
- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
- XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XIII. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
- XIV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos





legais pertinentes;

XV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XVI. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, podendo as debêntures ser de qualquer espécie ou garantia;

XVII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XVIII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXI. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXII. designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração; e

XXIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que

achar necessário.

DUCESP
04 10 19

Seção III – Diretoria

Artigo 17. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre os quais será designado, obrigatoriamente, um Diretor-Presidente.

Artigo 18. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. Nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Artigo 19. A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos Diretores presentes.

Artigo 20. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.


Artigo 21. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

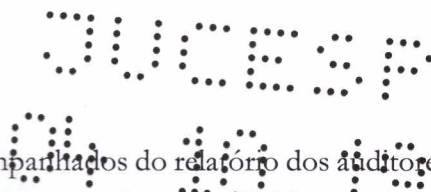
Subseção III – Competência

Artigo 22. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observados valores de alçada da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 23. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações





financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual e o orçamento de capital
- III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores, função essa que será desempenhada somente a partir da abertura de capital da Companhia: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências desta regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

§ 3º. Compete aos outros Diretores as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente.

Subseção III.2 – Representação

Artigo 24. A Companhia considerar-se-á obrigada sempre que representada, (i) isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Jurídico, em quaisquer atos independentemente do valor envolvido; ou (ii) por um ou mais procuradores da Companhia, em quaisquer atos e independentemente do valor envolvido, observado o disposto no §1º, abaixo.

JUCEAP
04 10 10

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou o Diretor Jurídico, isoladamente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§ 3º. Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores e a qualquer procurador conceder fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza em nome da Companhia.

V - CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou, a partir da abertura de capital da Companhia, pelos regulamentos da CVM.

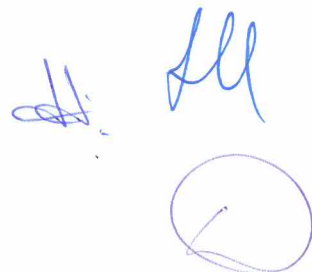
Artigo 26. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

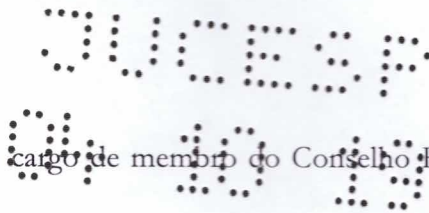
§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.





§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 27. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 28. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

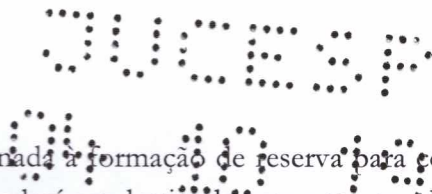
Artigo 29. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 30. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da



administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (e) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; e (e) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202, I, da Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório previsto na alínea (e) no *caput* deste artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e, a partir do momento em que a Companhia abrir seu capital, os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 31. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

JUCESP

Artigo 32. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 33. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – FORO

Artigo 34. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Mesa:



LEONARDO CAMILLO CURIONI

Presidente da Mesa


EDISON PRIMO ANDREASI

Secretário da Mesa

Acionistas:


SICES PARTICIPAÇÕES S.A.

Leonardo Camillo Curioni


LEONARDO CAMILLO CURIONI

Visto de Advogado:

DIEGO LOPES DE CASTRO

OAB/SP nº. 274.943